



11/01/17

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIÓCEMS

NO DIA 05/01/2017 09:18



002092

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 75

Capanema - PR, 23 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Esse processo de Dispensa de Licitação se faz necessário para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve respeitar o espaço e interesse das crianças. Nos princípios legais, DCNEI e RCNEI, fica claro que o educar, cuidar e brincar são primordiais para o desenvolvimento integral das crianças.

Todas as atividades educativas são planejadas tendo o lúdico como base. Os brinquedos auxiliam grandemente o trabalho de interação, socialização e afirmação da própria identidade.

Para melhor trabalhar os 7 eixos do trabalho na Educação Infantil, os recursos que solicitamos fazem a diferença.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.842,20 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.842,20(Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Esse processo de Dispensa de Licitação se faz necessário para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve respeitar o espaço e interesse das crianças. Nos princípios legais, DCNEI e RCNEI, fica claro que o educar, cuidar e brincar são primordiais para o desenvolvimento integral das crianças.

Todas as atividades educativas são planejadas tendo o lúdico como base. Os brinquedos auxiliam grandemente o trabalho de interação, socialização e afirmação da própria identidade.

Para melhor trabalhar os 7 eixos do trabalho na Educação Infantil, os recursos que solicitamos fazem a diferença.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 23 de outubro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



10/03/11

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Esse processo de Dispensa de Licitação se faz necessário para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve respeitar o espaço e interesse das crianças. Nos princípios legais, DCNEI e RCNEI, fica claro que o educar, cuidar e brincar são primordiais para o desenvolvimento integral das crianças.

3.3. Todas as atividades educativas são planejadas tendo o lúdico como base. Os brinquedos auxiliam grandemente o trabalho de interação, socialização e afirmação da própria identidade.

3.4. Para melhor trabalhar os 7 eixos do trabalho na Educação Infantil, os recursos que solicitamos fazem a diferença.

3.5. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BONECA EM MATERIAL VINIL ATÓXICO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. DEVE AINDA POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE DESENVOLVIMENTOS PEDAGÓGICOS: CAPACIDADE VISUAL, SENSIBILIDADE TÁTIL, COORDENAÇÃO MANUAL, COORDENAÇÃO MOTORA, IMAGINAÇÃO DE FANTASIA, ESTIMULA A CRIATIVIDADE E IMAGINAÇÃO.	6,00	UN	23,60	141,60



11/10/17

Município de Capanema - PR

2	CACAMBA DE BRINQUEDOS TAMANHO GRANDE, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	6,00	UN	85,60	513,60
3	CARRETA CEGONHA DE BRINQUEDO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	2,00	UN	146,90	293,80
4	CARRINHO PARA BONECA, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	4,00	UN	51,90	207,60
5	KIT ACESSÓRIO PARA COZINHA EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	3,00	KIT	28,20	84,60
6	KIT ACESSÓRIO SALÃO DE BELEZA DE BRINQUEDO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	2,00	KIT	39,90	79,80
7	KIT COMIDINHA BRINQUEDOS EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	2,00	KIT	15,60	31,20
8	MASTER FOGÃO INFANTIL BIG CHEF COM ACESSÓRIOS, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	2,00	UN	112,90	225,80
9	MINI OFICINA MECÂNICO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	2,00	UN	32,20	64,40
10	TRATOR DE BRINQUEDO TAMANHO GRANDE EM MATERIAL POLIPROPILENO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	3,00	UN	66,60	199,80

Valor total: R\$ 1.842,20 (Mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá a validade de 12(doze) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsem

Capanema - PR, 23 de outubro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

100/1006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ – ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

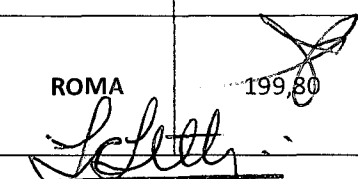
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 4 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	MARCA	TOTAL
1.	51370- BONECA EM MATERIAL VINIL ATÓXICO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. DEVE AINDA POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE DESENVOLVIMENTOS PEDAGÓGICOS: CAPACIDADE VISUAL, SENSIBILIDADE TÁTIL, COORDENAÇÃO MANUAL, COORDENAÇÃO MOTORA, IMAGINAÇÃO DE FANTASIA, ESTIMULA A CRIATIVIDADE E IMAGINAÇÃO.	UN	6	23,60	COTIPLAS	141,60
2.	51371- CACAMBA DE BRINQUEDOS TAMANHO GRANDE, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UN	6	85,60	RUEDITA	513,60
3.	51372- CARRETA CEGONHA DE BRINQUEDO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UN	2	146,90	RUEDITA	293,80
4.	51373- CARRINHO PARA BONECA, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UN	4	51,90	RUEDITA	207,60
5.	51374- KIT ACESSÓRIO SALÃO DE BELEZA DE BRINQUEDO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	KIT	2	39,90	CURITIBA IMP.	79,80
6.	51375- KIT ACESSÓRIO PARA COZINHA EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	KIT	3	28,20	COTIPLAS	84,60
7.	51376- KIT COMIDINHA BRINQUEDOS EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	KIT	2	15,60	CALESITA	31,20
8.	51377- MASTER FOGÃO INFANTIL BIG CHEF COM ACESSÓRIOS, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UN	2	112,90	COTIPLÁS	225,80
9.	51378- MINI OFICINA MECÂNICO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UN	2	32,20	CALESITA	64,40
10.	51379- TRATOR DE BRINQUEDO TAMANHO GRANDE EM MATERIAL POLIPROPILENO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UN	3	66,60	ROMA	199,80


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

100007

TOTAL		1.842,20
-------	--	----------

DATA 09/10/2017



10/098

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

RUA PADRE CIRILO, 399 CENTRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 90565258/39

CNPJ 13971053/0001-00

CAPANEMA PR

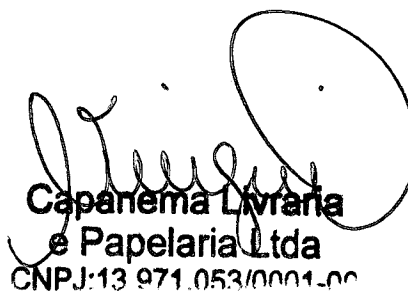
ORÇAMENTO:

À ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL

02 – máster fogão infantil big chef com acessórios Cotiplás	R\$ 112,90	R\$ 225,80 ✓
03 – kit acessórios para cozinha cotiplás	R\$ 28,20	R\$ 84,60 ✓
06 – caçamba de brinquedos tamanho grande Ruedita	R\$ 85,60	R\$ 513,60 ✓
03 – tratores de brinquedo tamanho grande Roma	R\$ 66,60	R\$ 199,80
02 – c arreta cegonha de brinquedo Ruedita	R\$ 146,90	R\$ 293,80 ✓
06 – bonecas cotiplas	R\$ 23,60	R\$ 141,60 ✓
04 – carrinho para boneca Ruedita	R\$ 51,90	R\$ 207,60 ✓
02 - mini oficina mecânico Calesita	R\$ 32,20	R\$ 64,40 ✓
02 – kit acessório salão de beleza brinquedos Curitiba imp.	R\$ 39,90	R\$ 79,80 ✓
02 – Kit comidinha brinquedos calesita	R\$ 15,60	R\$ 31,20 ✓
Total		R\$1.842,20

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CAPANEMA, 29 DE SETEMBRO DE 2017.


Capanea Livraria
e Papelaria Ltda
CNPJ: 13.971.053/0001-00



11/9/17

INÊS MARIA UMANN CAMERA

AV. RIO GRANDE DO SUL 650

CNPJ – 84870260/0001-08

PLANALTO PR.

ORÇAMENTO:

À ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL

02 – máster fogão infantil big chef com acessórios	R\$116,00	R\$ 232,00
03 – kit acessórios para cozinha cotiplás	R\$ 30,00	R\$ 90,00
06 – caçamba de brinquedos grande Ruedita	R\$ 100,00	R\$ 600,00
03 – tratores de brinquedo tamanho grande Roma	R\$ 70,00	R\$ 210,00
02 – carreta cegonha de brinquedo	R\$ 160,00	R\$ 320,00
06 – bonecas cotiplas	R\$ 25,00	R\$ 150,00
04 – carrinho para boneca Ruedita	R\$ 60,00	R\$ 240,00
02 - mini oficina mecânico Calesita	R\$ 45,00	R\$ 90,00
02 – kit acessório salão de beleza brinquedos	R\$ 40,00	R\$ 80,00
02 – Kit comidinha brinquedos calesita	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Total		R\$2.062,00

INÊS MARIA UMANN CAMERA

PLANALTO, 29 DE SETEMBRO DE 2017.


Inês Maria Umann Camera
CGC 84 870.260/0001-08



11/09/10

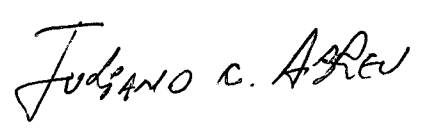
JULIANO COPINI ABREU
AV. RIO GRANDE DO SUL 1066
CNPJ – 08387860/0001-31
PLANALTO PR.

ORÇAMENTO:

À ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL

02 – máster fogão infantil big chef com acessórios R\$115,00	R\$ 230,00
03 – kit acessórios para cozinha cotiplás R\$ 30,00	R\$ 90,00
06 – caçamba de brinquedos grande Ruedita R\$ 90,00	R\$ 540,00
03 – tratores de brinquedo tamanho grande Roma R\$ 70,00	R\$ 210,00
02 – c arreta cegonha de brinquedo R\$ 150,00	R\$ 300,00
06 – bonecas cotiplas R\$ 25,00	R\$ 150,00
04 – carrinho para boneca Ruedita R\$ 55,00	R\$ 220,00
02 - mini oficina mecânico Calesita R\$ 40,00	R\$ 80,00
02 – kit acessório salão de beleza brinquedos R\$ 40,00	R\$ 80,00
02 – Kit comidinha brinquedos calesita R\$ 20,00	R\$ 40,00
Total	R\$1.940,00

JULIANO COPINI ABREU



PLANALTO, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

JULIANO COPINI ABREU
CNPJ 08.387.860/0001-31
Av Rio Grande do Sul, 1066
Planalto PR



11/09/11

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CONTRATO SOCIAL

FL 1/2

1. MARTINA PICKLER HOLLEN, brasileira, natural de Santa Catarina - SC, viúva, nascida em 08/03/1946, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.192.796-8 SESP/PR e CPF sob o nº 806.313.719-15, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 1373, Centro, CEP 85760-000.

2. VITORIA BOICZUK, brasileira, natural de Capanema - PR, nascido em 19/03/1996, menor impúbere, portadora da cédula de Identidade sob nº 12.687.281-0 SESP/PR e CPF sob o nº 046.926.999-57, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 1304, Centro, CEP 85760-000, neste ato representado pela sua tutora a Srª NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER, brasileira, casado sob o regime universal de bens, comerciante, portadora do Cédula de Identidade nº 4.181.524-8 SESP/PR e CPF nº 766.174.409-00, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 1304, centro, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, e terá sede e domicílio na cidade de Capanema – PR, Rua Padre Cirilo, nº 399, Centro, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARTINA PICKLER HOLLEN	95	57.000	57.000,00
VITORIA BOICZUK	5	3.000	3.000,00
T O T A L	100	60.000	60.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Comércio Varejista de Livros – Livraria, Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e Escritório, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, atuando como Importadora e Exportadora.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Jucepar e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia: MARTINA PICKLER HOLLEN, com os poderes e atribuições de Administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

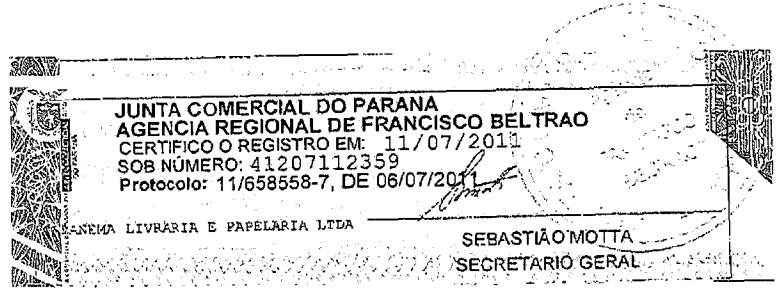
Capanema-PR, 04 de Julho de 2011.

Martina Pickler Hollen
MARTINA PICKLER HOLLEN
Sócia - Administradora

Vitoria Boiczuk
VITORIA BOICZUK
Sócia
Representada pela sua tutora
NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER

Neide de Fatima Boiczuk Gerber
NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER
Representante de VITORIA BOICZUK

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, ____/____/____

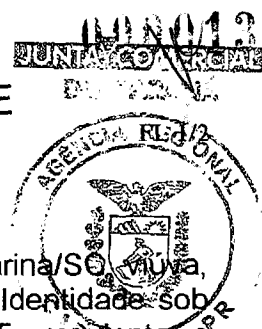


[Handwritten mark]

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME

CNPJ: 13.971.053/0001-00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



MARTINA PICKLER HOLLEN, brasileira, natural de Santa Catarina/SC, viúva, nascida em 08/03/1946, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 4.192.796-8 SESP/PR e CPF sob o nº. 806.313.719-15, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 1373, Centro, CEP 85760-000.

VITORIA BOICZUK, brasileira, natural de Capanema - PR, nascida em 19/03/1996, menor impúbere, portadora da cédula de Identidade sob nº. 12.687.281-0 SESP/PR e CPF sob o nº. 046.926.999-57, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 1304, Centro, CEP 85760-000, neste ato representado pela sua tutora a Sr^a. NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER, brasileira, casada sob o regime universal de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.181.524-8 SESP/PR e CPF nº. 766.174.409-00, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº. 1304, centro, únicas sócias da Empresa CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME, com sede na Rua Padre Cirilo, nº. 399, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207112359, por despacho em sessão de 11/07/2001, inscrita no CNPJ nº. 13.971.053/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade da sociedade passa a ser CNAE: 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria; CNAE: 47.61-0/01 Comércio varejista de livros; CNAE: 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; CNAE: 18.22-9/01 Serviços de encadernação e plastificação.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será subscrito e integralizado da seguinte forma:

a) a sócia VITORIA BOICZUK que possuía 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) passa a ter 43.000 (quarenta e três mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cujo aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será integralizado em moeda corrente do país neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia VITORIA BOICZUK passa a ser assistida pela tutora NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER

CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIAS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARTINA PICKLER HOLLEN	57	57.000	57.000,00
VITORIA BOICZUK	43	43.000	43.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME
CNPJ: 13.971.053/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alteração que não colidirem com as disposições da presente alteração contratuais.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 25 de Setembro de 2013.


Martina Pickler Hollen
MARTINA PICKLER HOLLEN
Sócia - Administradora

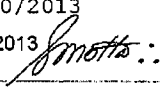
Vitória Boiczuk
VITORIA BOICZUK
Sócia assistida pela sua tutora
NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER

Neide de Fatima Boiczuk Gerber
NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER
Assistente de VITORIA BOICZUK

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

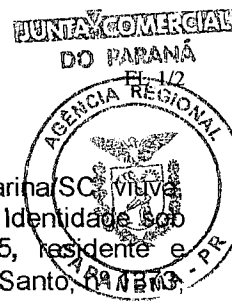



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2013
 SOB NÚMERO: 20135728096
 Protocolo: 13/572809-6, DE 01/10/2013
 Empresa: 41 2 0711235 9
 CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME


SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature]

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ: 13.971.053/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



000015

MARTINA PICKLER HOLLEN, brasileira, natural de Santa Catarina SC, viúva, nascida em 08/03/1946, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.192.796-8 SESP/PR e CPF sob o nº 806.313.719-15, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, Centro, CEP 85760-000.

VITORIA BOICZUK, brasileira, natural Capanema PR, nascida em 19/03/1996, menor impúbere, portadora da cédula de Identidade sob nº 12.687.281-0 SESP/PR e CPF nº 046.926.999-57, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 1304, Centro, CEP 85760-000, neste ato assistida pela sua tutora a Srª NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER, brasileira, casada sob o regime universal de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG 4.181.524-8 SESP/PR e CPF nº 766.174.409-00, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 1304, centro, únicas sócias da Empresa CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 399, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207112359, por despacho em sessão de 11/07/2001, e ultima alteração arquivada sob nº 20135728096, por despacho em sessão de 14/10/2013, inscrita no CNPJ nº 13.971.053/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia MARTINA PICKLER HOLLEN que possuía 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas integralizadas de 1,00 (um real) cada uma, totalizando 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) que vende e transfere em moeda corrente do país neste ato 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas de 1,00 (um real) cada uma, totalizando 5.000,00 (cinco mil reais) a sócia ingressante RAQUIEL FABIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Capanema/PR, nascida em 16/01/1987, portadora do CPF 052.937.819-10, e do RG nº 36.476.331-0 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Guairacas, nº 2309, bairro São Cristóvão, município de Capanema/PR, CEP 85760-000, e 52.000 (cinquenta e duas mil) quotas integralizadas de 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para a sócia VITORIA BOICZUK.

Parágrafo Único: Em virtude da modificação a cláusula do capital passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
VITORIA BOICZUK	95	95.000	95.000,00
RAQUIEL FABIANA DOS SANTOS	05	5.000	5.000,00
T O T A L	100	100.000	100.000,00

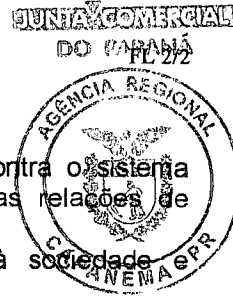
CLAUSULA SEGUNDA: A sócia VITORIA BOICZUK deixa de ser assistida por ter atingido a maior idade.

CLAUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá à sócia VITORIA BOICZUK, individualmente, com os poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: A administradora declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

009016

CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ: 13.971.053/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: A sócia retirante da plena e geral quitação à sociedade individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar e reclamar.

CLAUSULA SEXTA: A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SÉTIMA: A sócia ingressante declara estar ciente da situação econômica e financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogado a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações, que não colidirem com as disposições desta alteração.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 21 de Outubro de 2014.

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Martina Pickler Hollen
MARTINA PICKLER HOLLEN
Sócia Retirante

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Vitória Boiczuk
VITORIA BOICZUK
Sócia Administradora

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Raquel Fabiana dos Santos
RAQUIEL FABIANA DOS SANTOS
Sócia ingressante

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado em Nome
Rua Alagoas nº 1332, Capanema - Pr - CEP 85760-000 - cartoriopezzini@hotmail.com (49) 3552-3710
Selo Digital Nº VUBvc.910YG. rtm7G. Controle: SLgyn.o5TF
Consulta esse selo em <http://www.jucap.com.br>
Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de VITORIA BOICZUK MARTINA PICKLER HOLLEN e RAQUIEL FABIANA DOS SANTOS, do que dou fé. Custas: R\$20,55 (VRC 43,60) e Selo: R\$9,52. Capanema-PR, 05 de novembro de 2014, às 16:35:14 horas.

Teste de Veracidade
Lina de Silva Pedrosa - Perito

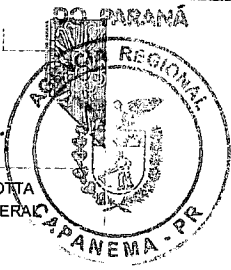


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2014
SOB NÚMERO: 20146685270
Protocolo: 14/668527-0, DE 07/11/2014

Empresa: 41 2 0711235 9
CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
- ME

SEBASTIÃO MORTA
SECRETARIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA



10/09/17

LIVRO:90-P

TRASLADO

FOLHAS:020/022

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME A FAVOR DE NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, (01/09/2017), nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.971.053/0001-00**, com sede na Rua Padre Cirilo, 399 em Capanema-PR neste ato representado nos termos nos termos de tudo conforme Contato Social de Constituição, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207112359, em data de 11/07/2011, o qual fica arquivado neste Ofício, às Folhas 097/098, do Arquivo nº 06 de Contratos Sociais; Segunda Alteração de Contato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20146685270, em data de 12/11/2014, o qual fica arquivado neste Ofício, as folhas 125/126, Arquivo nº. 12 de Contrato Sociais e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Capanema-PR., emitida em 01/09/2017(a) ilegível - Carla E. F. Lucatelli, a qual fica arquivada neste Ofício, sob as folhas 147, Arquivo nº. 16 de Contratos Sociais, e Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida eletronicamente via internet aos 06-03-2017 com validade até 02-09-2017 com Código de controle da certidão: 1D44.5CCA.F6D7.2742, arquivadas nestas Notas no Livro de Arquivos de CND nº 02, fls nº 11, representada por suas sócias **RAQUIEL FABIANA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior e capaz, diarista, portadora da Cédula de Identidade nº **36.476.331-0/SSP/SP**, inscrita no CPF/MF sob nº **052.937.819-10**, residente e domiciliada na Rua Guairacas, s/nº, São Cristóvão, Capanema-PR e **VITORIA BOICZUK**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº **12.687.281-0/SESP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **046.926.999-57**, residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Oscar Prauchener, 957, Primavera, Planalto-PR; reconhecida como a própria por mim Daniela Ribeiro do Carmo, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora:- **NEIDE DE FATIMA BOICZUK GERBER**, brasileira, casada, conforme Registro de Casamento, lavrado sob Termo nº. 2051, às Folhas 213v, do Livro B/13, no Ofício de Registro Civil de Capanema-PR, aos 26/03/1988, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **4.181.524-8/SESP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **766.174.409-00**, residente e domiciliada na Avenida Espírito Santo, 1304, Centro, Capanema-PR; à qual confere: os mais amplos e gerais poderes, para o fim especial de administrar em geral a firma outorgante, podendo para tanto dita procuradora ora constituída, compra e vender mercadorias de seu ramo de comércio, assinar recibos, guias, formulários, contratos de compra e venda e/ou de qualquer estilo e espécie, pedidos, duplicatas, documentos fiscais, requerimentos, efetuar cobranças amigáveis e judiciais dando recibos e quitações; emitir e receber Notas Promissórias; representar a outorgante junto a qualquer repartição pública municipal, estadual, federal ou autárquicas, inclusive no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, IAPAS, FGTS, nos órgãos do Imposto de

Página 1

Selo yXXe4.yTXZZ.vejOP-AR8qy.f26jU Consulte em <http://funarpen.com.br> Continua na Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA



11/09/18

LIVRO:90-P

TRASLADO

FOLHAS:020/022

Renda; da Empresa de Correio e Telégrafos, assim como, perante as empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica e gás; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representa-la na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; transferir as cotas dela outorgante, em favor de quem quiser, fazer alterações contratuais que se fizerem necessárias, assinando os respectivos contratos; constituir procurador com poderes gerais para o foro, contidos na Clausula AD-JUDÍCIA e EXTRA; requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos e mais os especiais de em nome e representação da outorgante junto a TODOS OS BANCOS e/ou qualquer outra instituição bancária, onde com esta se apresentar, abrir e movimentar conta corrente de depósito ora existente e/ou que venham a existir, podendo para tanto dita procuradora sacar e depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, assinar os comprovantes dos recibos, exigir extratos, concordar, discordar, transigir, emitir e assinar cheques, concordar e discordar com saldos e valores, assinar autorização de depósitos em conta corrente, autorizando a praticar tudo o mais que for preciso para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, **podendo substabelecer**. Certifico que a descrição do objeto do presente mandato e a qualificação das partes me foram declaradas pela Outorgante, oa qual alertada responsabiliza-se civil e criminalmente por sua veracidade. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme Provimento nº. 249/13, artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 606/2017, nesta data. Eu, (a.), Daniela Ribeiro do Carmo, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$70,00 - VRC 384,62, Funrejus: R\$17,50, Selo Funarpen: R\$0,75, ISS: R\$2,10 - Total: R\$90,35. Selo Digital Nº yXXe4.yTXZZ.vejOP, Controle: AR8qy.f26jU. Capanema-PR, 01 de setembro de 2017. (aa.) CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, RAQUIEL FABIANA DOS SANTOS, Representante da Outorgante e CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, VITORIA BOICZUK, Representante da Outorgante. Daniela Ribeiro do Carmo, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Daniela Ribeiro do Carmo, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Capanema-PR, 01 de setembro de 2017

Em Testº da Verdade

Daniela Ribeiro do Carmo
 Escrevente

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 yXXe4.yTXZZ.vejOP
 Controle:
 AR8qy.f26jU
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

11/10/19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.971.053/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2011
NOME EMPRESARIAL CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURD R PADRE CIRILO	NÚMERO 399	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPELICHEZICZ@ODEBRECHT.COM		TELEFONE (46) 3552-1248	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

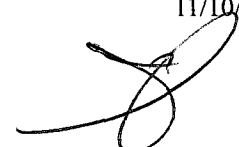
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/10/2017 às 16:06:38 (data e hora de Brasília).

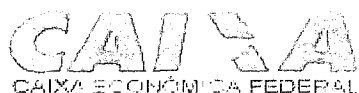
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/10/2017

11/10/2017 16:07



11/020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13971053/0001-00
Razão Social: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
Nome Fantasia: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA
Endereço: RUA PADRE CIRILO 399 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2017 a 03/11/2017

Certificação Número: 2017100503120375999957

Informação obtida em 10/10/2017, às 11:35:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.971.053/0001-00

Certidão nº: 138361597/2017

Expedição: 10/10/2017, às 11:43:00

Validade: 07/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.971.053/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017038915-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.971.053/0001-00**
Nome: **CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000023



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/10/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

RELEVANDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3710/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5Z5442X9SC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
33936	13.971.053/0001-00	90565258 - 39	00146

ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 399 - SALA - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Serviços de encadernação e plastificação

Certidão emitida no dia **Capanema, 21 de Agosto de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5Z5442X9SC



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ: 13.971.053/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:37:07 do dia 18/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2018.

Código de controle da certidão: **3C64.4B5B.16EE.9B61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado digitalmente

[Assinatura]



10/025

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 75
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 23 de outubro de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 75 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000026

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 75

Capanema - PR, 23 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

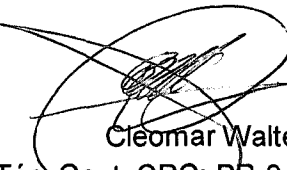
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 75 encaminhado por Vossa Excelência em 23/10/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000027

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 75/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1. 2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR



101128

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000029

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000930

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



000031

Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



001032
M

Município de Capanema - PR

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



11/033

Município de Capanema - PR

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na



0000034

Município de Capanema - PR

Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Processo: **2955 / 2017** Data: **27/10/2017 09:47** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

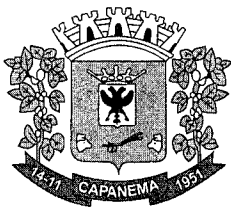
Ocorrência: 4 Data: 27/10/2017 09:47:00 Previsão: 17/11/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: OBSERVEI QUE A CND MUNICIPAL ESTÁ VENCIDA. Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 24/10/2017 08:20:00 Previsão: 06/11/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 24/10/2017 08:17:00 Previsão: 14/11/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 24/10/2017 08:17:51 Previsão: 14/11/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.

000136



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4979/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5M44424RR3

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
33936	13.971.053/0001-00	90565258 - 39	00146

ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 399 - SALA - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de papelaria - Risco Dependente de Informação, Comércio varejista de livros - Risco Dependente de Informação, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Risco Dependente de Informação, Serviços de encadernação e plastificação - Risco Dependente de Informação

Certidão emitida no dia **Capanema, 27 de Outubro de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5M44424RR3



000037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 384/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 67/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de brinquedos pedagógicos para os alunos do pré-escolar, estudantes da Escola Municipal em Tempo Integral Janete Katzwinkel do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/24;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 25;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 26; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 27/36.

É o relatório.



11/2038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



000039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.842,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/24, observa-se que a empresa Capanema Livraria e Papelaria Ltda. - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.971.053/0001-00, apresentou documentação em ordem.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

000040

2.3. Do contrato de aquisição de bens

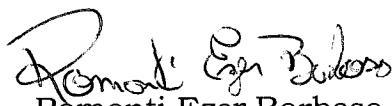
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

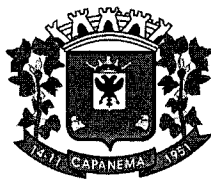
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 27 de outubro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000041

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME	
CNPJ:	13.971.053/0001-00	
ENDEREÇO:	RUA PADRE CIRILO, 399	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.842,20(Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)



000042

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

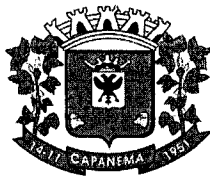
Contratada:

NOME DO CREDOR:	CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME	
CNPJ:	13.971.053/0001-00	
ENDEREÇO:	RUA PADRE CIRILO, 399	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000043

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.842,20**(Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Capanema - PR, 30 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

000044

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1473

Página 26 / 075

PORTARIA Nº 6.882 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 124/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 124/2017, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	1	ARO/ARGOLAS PARA MALABARIS - CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO COM ÓTIMA DURABILIDADE PESO DE 114 GRAMAS, COM ALTURA DE 4 MM, LARGURA DE 320 MM E PROFUNDIDADE DE 0,320 MM. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	DYM	60,00	32,50
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	2	BOLA LISA - COM CIRCUNFERÊNCIA DE 83 MM PESO DE 110 GRAMAS DE PAUÇO FABRICADA EM VINIL NÃO TÓXICA TRAVA ESPECÍFICA BLOQUEANDO A LIBERAÇÃO DO PESO INTERNO DO EQUIPAMENTO. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TRIP CIRCO	60,00	12,90
RTIVA RV LTDA-ME	1	3	CLAVE STANDARD CABO PRATA - JOGO COM TRÊS CLAVES, CABO COMPRIDO E FINO PERMITINDO MAIOR FIRMEZA E CONFORTO PESO 220 GRAMAS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TRIP CIRCO	60,00	55,00
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	4	COLCHÃO GORDD - CONFECCIONADO COM ESPUMA ESPECIAL DE POLIURETANO REVESTIDO EM LONA VINÍLICA. CONFECCIONADA COM LAMINADO DE PVC, REFORÇADO COM TECIDO DE POLIESTER IMPERMEÁVEL COM SOLAS ELETRÔNICAS, TELAS DE NYLON NAS LATERAIS PARA SAÍDA DE AR E CANTONEIRAS, COM MEDIDAS DE 3,00 METROS DE ALTURA/COMPRIMENTO. 1,90 METROS DE LARGURA E 0,30 CENTÍMETROS DE ESPESURA. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	OYM	2,00	4.070,00
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	5	DEVIL STICK/BASTÃO CHINÊS - CORPO E BAQUETAS REVESTIDAS EM MATERIAL EMBORRACHADO (E V A). PESO DE 450 GRAMAS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TRIP CIRCO	60,00	57,90
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	6	DIABÓLO DE 130 MM + BAQUETAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MALIÁVEL. EIXO CENTRAL TORNEADO. ACOMPANHA BAQUETA VERMELHA E CORDINHA PESO DE 315 GRAMAS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TRIP CIRCO	60,00	69,90
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	7	LIRA AÉREA. FABRICADO EM AÇO LEVE ENCAPADO E DE ALTA RESISTÊNCIA. MEDIDA DE 100CM COM 1 PONTO DE AMARRAÇÃO. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	DYM	2,00	500,00
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	8	MONOCICLO ARO 20-QUADRO DE AÇO CARBONO E ARO RAIADO CUBO USINADO EM CNC. ROLAMENTO BLINDADO E PEDIVELA 150MM PADRÃO EUROPEU BANCO EM ESPUMA MACIA COM PROTETOR NAS EXTREMIDADES. REGULAGEM DE ALTURA COM BLOCAGEM (NAO NECESSÁRIA DE CHAVE). COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	DYM	4,00	990,00
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	9	NARIZ DE PALHAÇO - CONFECCIONADO EM LATEX 100% DUPLA FACE NAS CORES VERMELHO E PRETO EM FORMATO DE CORAÇÃO.	TRIP CIRCO	100,00	45,40
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	10	NARIZ DE PALHAÇO - CONFECCIONADO EM LATEX 100% DUPLA FACE NAS CORES VERMELHO E PRETO EM FORMATO DE BOLA GRANDE.	TRIP CIRCO	100,00	45,20
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	11	PRATO PARA EQUILÍBRIO-FEITOS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DURÁVEL E SEGURO. ACOMPANHA BASTÃO PARA EQUILÍBRIO DE 60 CM PESO DE 110 GRAMAS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	DYM	60,00	31,40
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	12	ROLA ROLATÁLIA DE EQUILÍBRIO - COMPOSTA POR UM CILINDRO (ROLO) E UMA PRANCHA. EQUIPAMENTO CONFECCIONADO COM MATERIAL DE PONTA, PRANCHA EM MDF COM LIXA ANTIDERRAPANTE NAS EXTREMIDADES E APARADOR NA PARTE INFERIOR. CILINDRO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM CORPO EMBORRACHADO. PARA MELHOR ADEQUÊNCIA DOS ITENS COMBINADOS, MEDIDA DO CILINDRO Ø 160MM MEDIDA DA PRANCHA: 22X60CM. EM MDF DE 15MM DE ESPESURA. PESO DE 2700 GRAMAS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	DYM	30,00	134,00
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	13	SAPATO DE PALHAÇO - DE ÓTIMA QUALIDADE TAMANHO 38 (28CM DE COMPRIMENTO, CALÇA DO 31 AO 35) CONJUNTO COMPOSTO POR 2 UNIDADES	FRAMPALHAÇO	10,00	365,00
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	14	SWING FLAG-CONFECCIONADA EM NYLON, PESO EM UMA EXTREMIDADE, FIXADO ATRAVÉS DE VELCRO COSTURA DUPLA REFORÇADA, DISTÂNCIA DO PESO DISTRIBUÍDO EM UMA DAS LATERAIS, PESO DE 175 GRAMAS CONJUNTO COMPOSTO POR 2 UNIDADES. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TRIP CIRCO	20,00	81,20
ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	15	TATAME COM ACABAMENTO CONFECCIONADO EM E V A (ETIL VINIL ACETATO), COM MEDIDAS DE 100CMX100CMX10MM DE ESPESURA, ACOMPANHADA DE 3 BORDAS DE ACABAMENTO POR PLACA. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	EVA BRASIL	80,00	59,90
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	16	TATAMI COM ENCAIXE - CONFECCIONADO EM E V A (ETIL VINIL ACETATO) COM COMPOSIÇÃO EXTRA DO PRODUTO, PROPORCIONANDO ENCAIXE PERFEITO E EXCELENTE RESPOSTA AO IMPACTO RECEBIDO PELICULA TEXTURIZADA E SILICONIZADA "NÃO QUEIMA" DUPLA FACE E QUILA COR. CORTE EM 93 GRAUS. ESPESURA DE 40MM FORTE INTENSIDADE NA QUEDA. COM MEDIDA DE 100 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 100 CENTÍMETROS DE LARGURA COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	FHERAS	40,00	172,00

ESPORTIVA RV LTDA-ME	1	17	TECIDO LIGANET ACROBATICO-FABRICADO EM TECIDO ESPECIAL DE POLIÉSTER E ELASTANO RESISTENTE. LARGURA DE NO MÍNIMO 1,40METROS. PESO POR METRO DE 0,300 GRAMAS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TRIP CIRCO	40,00	46,70
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME	1	18	TRAPÉZIO FIXO FABRICADO EM CORDA DE ALGODÃO COM ALMA DE CABO DE AÇO BARRA DE AÇO MACIÇO DE ENCAPADO, PARA MAIOR ADEQUÊNCIA. MEDIDA DA CORDA DE 3 METROS. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	DYM	2,00	1 085,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 124/2017, é de R\$ 62.740,00 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e sete dias de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº427/2017
Pregão Presencial Nº 0124/2017

Data da Assinatura: 27/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 33.654,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº428/2017
Pregão Presencial Nº 0124/2017

Data da Assinatura: 27/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ESPORTIVA RV LTDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 29.086,00 (Vinte e Nove Mil e Oitenta e Seis Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.842,20 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos) - Capanema-PR, 30 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2017 - Processo dispensa Nº 067/2017

Data da Assinatura: 30/10/2017.

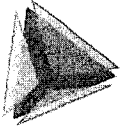
Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 1.842,20 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNA REGIONAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000045

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	67
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	67
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020610339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.842,20
Data Publicação Termo ratificação	31/10/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))

000046



Prefeitura Municipal de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Venâncio Pargol de Souza, 1900 - Centro

Serviços dos despachantes ficarão mais rápidos no Paraná

Os cidadãos paranaenses agora terão mais uma possibilidade de serviço de veículos no Estado. O Departamento de Trânsito do Paraná (Detran) assinou na quarta-feira (25) um ordem de serviço que permite a finalização de processos por despachantes de trânsito que inclui a emissão de certidões e históricos do veículo e do proprietário. A expectativa é que com a nova medida o tempo de atendimento seja reduzido.

“O Paraná tem cultivado uma relação de respeito, confiança e parceria com os despachantes. A área de veículos é complexa, burocrática e documental, por isso, esperamos oferecer ao cidadão mais agilidade mantendo a segurança do processo que o Departamento sempre preservou”, explica o diretor-geral do Detran, Marcos Traad.

SERVIÇOS

Atualmente existem cerca de 950 despachantes credenciados no Estado. Com a nova ordem de serviço, os profissionais que estiverem capacitados poderão emitir certidão de registro de veículos, de propriedade, de débitos e da Agência Nacional de Transportes Terrestres e também histórico do veículo e do proprietário.

“Sabemos que com a liberação desses procedimentos vamos beneficiar tanto os usuários como também a logística do país que depende de emissão de documentação para manter o fluxo de trabalho”, conta o presidente do Sindicato dos Despachantes do Estado do Paraná, Everton Calamucci.

OUTROS AVANÇOS

Em junho, o Detran liberou aos despachantes a finalização de processos de primeiro emplacamento no Estado. Desde então, os credenciados podem fazer a vistoria, emitir o processo e com as guias pagas, entregar os pedidos em lotes ao Detran.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2017
Pregão Presencial Nº 0124/2017
Data da Assinatura 27/10/2017
Contratante Município de Capanema-Pr
Contratada DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Valor total R\$ 33.654,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2017
Pregão Presencial Nº 0124/2017
Data da Assinatura 27/10/2017
Contratante Município de Capanema-Pr
Contratada ESPORTIVARV LTDA - ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Valor total R\$ 29.086,00 (Vinte e Nove Mil e Oitenta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 6.879, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017
Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVII da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o recebimento de notificação administrativa por infração de trânsito ocorrida no Município de Guarujá/SP, com suposto veículo oficial do Município de Capanema, especificado como marca "Voges", placa BBL 3378, na data de 17/09/2017, em questionamento, via administrativa, pelo Poder Executivo junto ao órgão de trânsito responsável.
CONSIDERANDO que o veículo oficial do Município de Capanema, marca "Chevrolet Onix", placa BBL 3378, estava sob a responsabilidade do servidor Anderson Ferreira dos Passos, Assessor de Comunicação de Gabinete, a disposição da Secretaria Municipal de Educação nos Jogos Abertos do Paraná, no Município de União da Vitória-PR.
CONSIDERANDO que imagem da notificação administrativa foi publicada em rede social privada.
RESOLVE
Art. 1º Determinar a imediata apuração dos fatos, mediante a instauração de Sindicância Administrativa para apuração da notificação administrativa por suposta infração de trânsito, bem como para apurar publicação de imagem da notificação em rede social privada.
Art. 2º Designa a servidora Luciane Carla Wünsch, na condição de Presidente, a servidora Sônia Matos dos Santos, na condição de Secretária, o servidor Leandro Antonio Schuck, na condição de Membro da Comissão Processante, para apuração dos fatos mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.429, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
Nomeia o Conselho Municipal do Turismo
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto a Lei Municipal nº 1.014, de 11 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.138, de 16 de agosto de 2007, artigo 2º.
R E S O L V E
Art. 1º Nomear o Conselho Municipal do Turismo do Município de Capanema composto pelos seguintes membros:
4 Representantes da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema
- Rede Hoteleira – Altair Contasson
- Pontos de combustível – Edson Lazam
- Agências de Viagens e de Transportes de Passageiros – Filas Cattani
- Gastronomia – Noel Ampegsson
4 Representantes do Poder Público
- Secretária da Agricultura e Meio Ambiente – Raquel Santana Behjor Szmaneki
- Secretária da Indústria e Comércio – Claudio Fernando Tavares
- Diretor do Departamento de Turismo – Marco Aurélio Gazzoni
- Secretária de Educação, Cultura e Esportes – Darlene Nelza dos Santos Betticelli
- Poder Legislativo – Ailton Marcão Barth
- Central de Associações – Edson Wilmsen
- COOPAFI (Natural do Campo) An Drebes
- EMATER – Gilmar Gobato
- Iate Club – Emerson de Sa
- Entidade Religiosa – Jader Isneri
3 Representantes da Associação de Turismo e diferentes segmentos
- Representante dos Balneários – Odair Fernando Mattini
- Representantes das Agromodistas – Rafael Morgstein
- Representante do Setor de Alimentação e Hospedagem – José Carlos Guhn
Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.
Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos a partir da publicação deste Decreto.
Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 5.494/2013.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

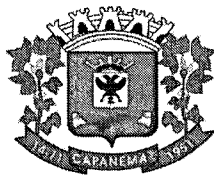
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2017
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANEI E KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se retirem a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
VALOR TOTAL R\$ 1.842,20 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)
Capanema - PR, 20 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2017
Pregão Presencial Nº 007/2017
Data da Assinatura 30/10/2017
Contratante Município de Capanema-Pr
Contratada CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANEI E KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor total: R\$1.842,20 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
A empresa BOCCHI AGRONEGÓCIOS & CIA LTDA, CNPJ 77.804.847/0005-87, através de seu representante legal, Sr. Dr. Nari Bocchi, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a LICENÇA PRÉVIA 130356, Protocolo 145214017, vencimento 14/09/2018, para a atividade de BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, instalada na Rodovia PR-182, S/N, Linha São Roque – Realeza – PR.
SUMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
A empresa BOCCHI AGRONEGÓCIOS & CIA LTDA, CNPJ 77.804.847/0005-87, através de seu representante legal, Sr. Dr. Nari Bocchi, torna público que irá requerer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, instalada na Rodovia PR-182, S/N, Linha São Roque – Realeza – PR.
SUMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
A empresa LARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 78.786.613/0001-793, através de seu representante legal, Sra. Tatiana De Marchi Comiran, torna público que irá requerer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, instalada na Rua Plátano, S/N, Loteamento Sarandi, Bairro Industrial – Santa Izabel do Oeste – PR.



000047

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 429/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.971.053/0001-00, Rua R PADRE CIRILO, 399 SALA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VITORIA BOICZUK, inscrito no CPF nº046.926.999-57, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 67/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS DA TURMA DO PRÉ-ESCOLAR, ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

1.1. 2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

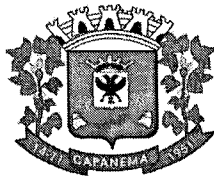
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	BONECA EM MATERIAL VINIL ATÓXICO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. DEVE AINDA POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE DESENVOLVIMENTOS PEDAGÓGICOS: CAPACIDADE VISUAL, SENSIBILIDADE TÁTIL, COORDENAÇÃO MANUAL, COORDENAÇÃO MOTORA,	COTIPLAS	UN	6,00	23,60	141,60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



000048

Município de Capanema - PR

	IMAGINAÇÃO DE FANTASIA, ESTIMULA A CRIATIVIDADE E IMAGINAÇÃO.					
2	CACAMBA DE BRINQUEDOS TAMANHO GRANDE, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	RUEDIT	UN	6,00	85,60	513,60
3	CARRETA CEGONHA DE BRINQUEDO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	RUEDIT A	UN	2,00	146,90	293,80
4	CARRINHO PARA BONECA, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	RUEDIT A	UN	4,00	51,90	207,60
5	KIT ACESSÓRIO PARA COZINHA EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	COTIPL AS	KIT	3,00	28,20	84,60
6	KIT ACESSÓRIO SALÃO DE BELEZA DE BRINQUEDO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	CURITIB A IMPL.	KIT	2,00	39,90	79,80
7	KIT COMIDINHA BRINQUEDOS EM MATERIAL PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	CALESI TA	KIT	2,00	15,60	31,20
8	MASTER FOGÃO INFANTIL BIG CHEF COM ACESSÓRIOS, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	COTIPL AS	UN	2,00	112,90	225,80
9	MINI OFICINA MECÂNICO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	CALESI TA	UN	2,00	32,20	64,40
10	TRATOR DE BRINQUEDO TAMANHO GRANDE EM MATERIAL POLIPROPILENO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	ROMA	UN	3,00	66,60	199,80

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

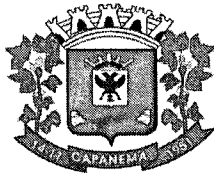
5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO





000049

Município de Capanema - PR

6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.842,20 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/10/2017 e encerramento em 29/12/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

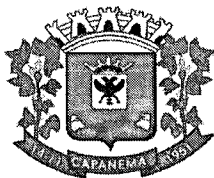
8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



Município de Capanema - PR

00050

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



000051

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

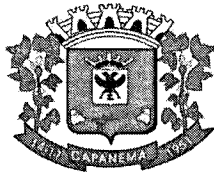
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



000052

Município de Capanema - PR

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

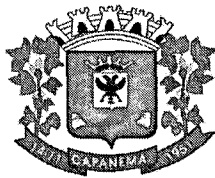
13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



000053

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o



000054

Município de Capanema - PR

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

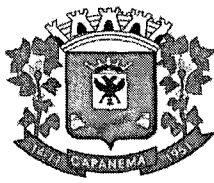
14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



000055

Município de Capanema - PR

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Município de Capanema-PR, 30 de outubro de 2017



AMÉRIGO BELLÉ
Prefeito Municipal



VITÓRIA BOICZUK
Representante legal
CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ME
Fornecedor